



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO  
05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉ-  
DIO DA ESCOLA SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA DOMUS  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **JOÃO AKIRA OMOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 3821844-1 - SSP/PR, e do CPF n. 545.523389-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU em 02/02/2018, **ou, em seus impedimentos e ausências**, pelo Procurador do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 0800914074, SSP - BA, e do CPF n. 955.009.795-15, residente e domiciliado nesta capital, conforme Portaria PGR nº 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU em 02/02/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.810.466/0001-00, com sede no SEES, Quadra 12, Lote 04, Sobradinho - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS**, residente e domiciliada no Condomínio Jardim Europa II, Conjunto C, Casa 02 - Grande Colorado, Sobradinho, Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade n. 1670295 SEDS/DF, inscrita no CPF/MF sob o n. 852.451.601-10, conforme Contrato Social que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000696/2018-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, baratas, pernilongos, borrachudos, entre outros vetores, em áreas de difícil acesso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; ao Termo de Referência n. 034/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000696/2018-69 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A caracterização e a quantificação do objeto obedecerão aos seguintes critérios e requisitos:

1. os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa - RDC nº 18 de fevereiro de 2000, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas em vigor;
2. os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e eficazes na eliminação de insetos (especialmente o mosquito *Aedes Aegypti*), aracnídeos, baratas e roedores;
3. a CONTRATADA deverá fazer o controle de pragas, vetores e roedores nas áreas internas e arredores do Edifício-Sede da ESMPU/PRDF, do prédio em obra da futura sede da instituição e do arquivo da PRDF situado no SIG, perfazendo área total de aproximadamente 15.500 m². Será realizada, aproximadamente, **1 (uma) aplicação por trimestre**, dentro do período de **1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais**;

4. a CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários tais como ralos, grelhas, caixas de esgoto e gordura. Será realizada, aproximadamente, **1 (uma) aplicação por trimestre**, dentro do **período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais**;
5. a CONTRATADA deverá realizar a técnica de **termonebulização**, conhecida como **“fumacê”** nas áreas internas do Edifício-Sede da ESMPU/PRDF, do prédio em obra da futura sede da instituição, perfazendo área total de aproximadamente 15.200 m<sup>2</sup>, como tentativa de conter o aumento da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue. Será realizada, aproximadamente, **1 (uma) aplicação por trimestre**, dentro do **período de 1 (um) ano. Totalizando 4 (quatro) aplicações anuais**;
6. a CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas, vetores e mosquitos nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE;
7. para fins de convenção, entende-se como: 
  - a. **Pragas Urbanas:** animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
  - b. **Vetores:** artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;
  - c. **Desinfestante Domissanitário ou Praguicida:** entende-se por desinfestante, produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas, e/ou ambientes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do prazo e do local de execução:

1. os serviços serão executados nas dependências (instalações internas):
  - a. da Escola Superior do Ministério Público – ESMPU e da Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF. A área interna é composta de 6 pavimentos sendo 2 subsolos, térreo, 2 andares e cobertura, totalizando 10.181,75 m<sup>2</sup>;
  - b. do edifício em obra, localizado no SGAS, quadra 603, lote 22, Brasília/DF. A área interna do prédio em obra é composta de 5 pavimentos sendo 2 subsolos, térreo, 2 andares, totalizando aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup>;
  - c. do imóvel situado no SIG Qd. 06 – Lotes 2380 e 2390 – Lojas 17, 18 e 19 – Ed. Office 300, Brasília/DF, com área total de 331,69 m<sup>2</sup>;
2. os serviços objeto deste contrato deverão estar disponíveis no prazo máximo de 3 (três) dias após assinatura de contrato e serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE;
3. o prazo para conclusão de cada aplicação será de no máximo **1 (um) dia**;
4. os serviços deverão ser executados **obrigatoriamente aos sábados** de forma que não interfiram no andamento dos trabalhos da ESMPU e PRDF, com exceção do imóvel localizado no SIG, no qual **poderão** ocorrer em dias úteis, conforme agendamento prévio. A obrigatoriedade da realização dos serviços aos sábados, devem-se aos seguintes motivos:
  - a. após a realização do “fumacê” há necessidade de desocupação total do edifício por um período mínimo de 24 horas;
  - b. pode apresentar riscos à saúde, sendo necessário evitar qualquer inalação resultante da aplicação dos inseticidas pelos funcionários e participantes dos cursos disponibilizados pela ESMPU e PRDF.
5. o horário de execução dos serviços deverá ser determinado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no caput desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste instrumento será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência 034/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia dos serviços será de, no mínimo, **03 (três) meses**, contados da data do recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;
4. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
9. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do termo de referência 34/2018, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legítimar o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
8. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
9. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
13. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
14. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
15. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
16. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
20. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010;
21. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
22. possuir responsável técnico, devidamente habilitado, para o exercício das funções relativas aos serviços deste contrato e também para responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados, podendo ser considerado como responsável técnico os profissionais com formação em biologia, farmácia, química, engenharia química, agronomia, engenharia florestal, medicina veterinária e outros profissionais que

possuam competência para exercer tal função, conforme estabelecerem seus respectivos Conselhos de Classe.

23. os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão estar capacitados para desempenharem as funções de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários, assim como possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação;
24. apresentar atestado de capacidade técnica;
25. observar que os produtos desinfestantes a serem utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, bem como deverá ser procedido o descarte de suas embalagens, conforme legislação vigente;
26. observar o acompanhamento realizado pelo responsável técnico sobre todas as atividades inerentes à execução dos serviços;
27. iniciar e concluir os serviços de acordo com o estipulado e dentro do prazo e local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência 34/2018;
28. informar previamente ao FISCAL de Contrato quais serão os venenos que serão aplicados na execução dos serviços, assim como as técnicas utilizadas;
29. informar previamente ao FISCAL de Contrato quais serão os profissionais que executarão os serviços, devendo estes serem devidamente identificados para que o acesso ao edifício seja autorizado;
30. oferecer no mínimo 2 (dois) aplicadores, com experiência, devidamente uniformizados e portando EPI's adequados nas datas das aplicações de desinfestantes domissanitários;
31. fornecer, ao final do serviço executado, o Certificado ou Comprovante de Execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX), conforme modelo proposto no Anexo 18, da Resolução Normativa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA ou legislação atualizada;
32. apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento;
33. oferecer garantia dos serviços contratados de no mínimo 3 (três) meses;
34. responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação;
35. estar em dia com a Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município;
36. registrar as reclamações da CONTRATANTE, bem como as providências tomadas, informando, de imediato, ao FISCAL do contrato;
37. registrar as revisões de serviço, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas para a sua resolução, durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
38. utilizar produtos não alergênicos e não repelentes;
39. adotar todas as medidas preventivas para evitar quaisquer acidentes;
40. responsabilizar-se por qualquer dano causado devido a dedetização com "fog";
41. a CONTRATADA deverá informar ao Corpo de Bombeiros da região da CONTRATANTE, sobre a realização da técnica de termonebulização nos edifícios;
42. não ter como sócios(as), gerentes ou diretores(as), cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor(a) ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 01/2005, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000199, de 16/04/18, no valor de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
01	Execução trimestral de serviços de desinsetização, desratização e prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, baratas, pernilongos, borrachudos, entre outros vetores, em áreas de difícil acesso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 34/2018.	04	1.590,00	6.360,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos 1, 3, 4 e 5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 2:

1. advertência;
2. multa:
  - a. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

- b. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total.
3. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 3 e 4 do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou,
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este instrumento poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente ajuste ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará por **12 meses**, a partir da data da última assinatura, não podendo ser prorrogado.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61 da Lei n. 8666/93, extrato deste ajuste no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelas partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os regulamentos internos da ESMPU, no que couberem.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS**, **Usuário Externo**, em 24/04/2018, às 15:55 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES**, **Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 24/04/2018, às 16:19 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMOS BRAGA**, **Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 24/04/2018, às 16:20 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto**, **Diretor-Geral da ESMPU**, em 06/05/2018, às 16:57 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0078686** e o código CRC **004D11E8**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000696/2018-69

ID SEI nº: 0078686



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 200382

Nº Processo: 08240002113201866.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado : TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Administração e Gerenciamento informatizado e integrado dos dados e das despesas com abastecimento, mediante o fornecimento de combustíveis em rede postos credenciados, para atendimento da frota e motores geradores de energia da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Amazonas - SR/PF/AM. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 07/05/2018 a 07/05/2019. Valor Total: R\$987.755,72. Fonte: 186301080 - 2018NE800158 Fonte: 186301080 - 2018NE800160 Fonte: 186301080 - 2018NE800159. Data de Assinatura: 03/05/2018.

(SICON - 10/05/2018) 200382-00001-2018NE800027

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 7/2018

A SR/PF/PR torna público o resultado do Pregão Eletrônico 07/2018. Objeto: registro de preços para eventual aquisições de equipamentos/suprimentos de informática e telecomunicações, para atender as necessidades do NTL/SR/PF/PR e unidades descentralizadas. Vencedores: QUALITY ATACADO, Itens 1 e 9, R\$ 284,53 e R\$ R\$ 15,99; FAMAHA COM. MAT. INFORM., Itens 2, 4 e 5, R\$ 0,30, R\$ 438,00 e R\$ 0,65; STAR NETWORKS, Item 3, R\$ R\$ 4,10; SCORPION INF., Item 6, R\$ 43,04; DEMABI MAT. ELET., Item 8, R\$ 126,50; PRINT COM., Item 10, R\$ 2,39; IDPROMO COM., item 11, R\$ 0,86; FFG COMERCIO DE SUP., Item 12, R\$ 289,50; ATTUAL COPY SYSTEM, Item 13, R\$ 395,00.

ADAMO HENRIQUE LOUZADA  
Pregoeiro

(SICON - 10/05/2018) 200364-00001-2018NE800032

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2017

Nº Processo: 08475000410201732. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 17488325000168. Contratado: DINAMICA ENGENHARIA E SERVICOS -LTDA - ME. Objeto: Rescisão unilateral do contrato, a partir de 31/05/2018. Fundamento Legal: Art 79,I e 78, I, VII e VIII da Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 31/05/2018 .

(SICON - 10/05/2018) 200378-00001-2018NE800009

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 200344

Número do Contrato: 1/2018.  
Nº Processo: 08520007756201779.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 01017250000105. Contratado: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES -LTDA. Objeto: Acréscimo de 25%(vinte e cinco inteiros por cento) ao valor/quantitativo inicialmente contratado. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 17/04/2018 a 22/01/2019. Valor Total: R\$5.593,92. Fonte: 100000000 - 2018NE800002 Fonte: 100000000 - 2018NE800003. Data de Assinatura: 17/04/2018.

(SICON - 10/05/2018) 200344-00001-2018NE800014

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
RODOVIÁRIA FEDERAL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 5/2018 - UASG 200114

Nº Processo: 08655042229201785. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de etilômetros e suas impressoras, da marca ALCO-SENSOR IV, modelo INTOXIMETERS, pertencentes à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal na Bahia (SRPRF/BA), com fornecimento de peças e serviços, conforme as especificações descritas no Projeto Básico e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Exclusividade de fornecedor Declaração de Inexigibilidade em 09/05/2018. PEDRO EMILIO SOUTO CRUZ. Chefe da Saf/ba. Ratificação em 10/05/2018. VIRGILIO DE PAULA TOURINHO. Superintendente da Srprf/ba. Valor Global: R\$ 186.667,83. CNPJ CONTRATADA: 05.591.590/0001-98 RIBCO DOBRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

(SICON - 10/05/2018) 200114-00001-2018NE000003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 200141

Número do Contrato: 3/2015.  
Nº Processo: 08675004753201477.  
PREGÃO SRP Nº 24/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO -JUDICIAL. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 03/2015 para a prestação de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 3G. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 30/04/2018 a 29/04/2019. Valor Total: R\$35.100,98. Fonte: 174020197 - 2018NE800108. Data de Assinatura: 26/04/2018.

(SICON - 10/05/2018) 200141-00001-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM MATO GROSSO DO SULAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2018 - UASG 200128

Nº Processo: 08669004057201873. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado para o posto de Administrador de Sistemas Computacionais, em regime de dedicação exclusiva, nas dependências da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - SRPRF-MS Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/05/2018 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Antonio Maria Coelho, 3033 - Jardim Dos Estados Jardim Dos Estados - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200128-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br; Critério de julgamento - menor preço global anual

CLEBER ORTEGA MOURA  
Pregoeiro

(SICON - 10/05/2018) 200128-00001-2018NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO  
RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 200119

Número do Contrato: 15/2017.  
Nº Processo: 08660072919201790.  
PREGÃO SRP Nº 11/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 59275792000150. Contratado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de 19,04 % (dezenove vírgula zero quatro por cento) (LIMITES ESTABELECIDOS NO ART.65, § 1º DA LEI Nº 8.666/93) sobre o valor do Contrato Originário e com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 15/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/97. Vigência: 11/05/2018 a 11/09/2018. Valor Total: R\$480.000,00. Fonte: 174020197 - 2018NE800257. Data de Assinatura: 03/05/2018.

(SICON - 10/05/2018) 200119-00001-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO  
RIO DE JANEIROAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 4/2018 - UASG 200116

Nº Processo: 08657026267201851. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo diversos (café, açúcar, adoçante e derivados). Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 11/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 163 Vigário Geral - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200116-05-4-2018. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO  
Chefe da Seção Administrativa e Financeira  
Substituta

(SICON - 10/05/2018) 200116-00001-2018NE800003

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - UASG 200117

Nº Processo: 08658.016637/2018 . Objeto: Contratação do serviço de confecção de projeto técnico, executivo de engenharia e planilha orçamentária para a adaptação das instalações da Sede desta Superintendência às normas de prevenção a incêndios Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor abaixo de R\$ 15.000,00 Declaração de Dispensa em 09/05/2018. CESAR GARCIA DOS SANTOS. Chefe da Saf. Ratificação em 10/05/2018. VALMIR CORDELLI. Superintendente. Valor Global: R\$ 14.954,22. CNPJ CONTRATADA: 20.940.212/0001-66 UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA.

(SIDEIC - 10/05/2018) 200117-00001-2018NE800042

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - UASG 200130

Nº Processo: 08672002858201845. Objeto: Prestação de serviço de manutenção/reforma de 62 estantes de aço Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa por limite de valor Declaração de Dispensa em 09/05/2018. CARLOS ALBERTO XAVIER DE ANDRADE. Gestor Financeiro. Ratificação em 10/05/2018. CRISTIANO ALVES DO AMOR DIVINO. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 5.600,00. CNPJ CONTRATADA: 24.127.435/0001-60 PP CONSTRUTORA LTDA.

(SIDEIC - 10/05/2018) 200130-00001-2018NE800019

## Ministério Público da União

## SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 868/2018

Termo de Credenciamento nº 868/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a clínica PATRÍCIA A DE OLIVEIRA SARTO CONSULTÓRIO PSICOTERAPÊUTICO - ME. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.02.000.001658/2017-65. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000012, em 03/02/2017; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2017NE000052, em 31/01/2017; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301058120040001, Nota de Empenho/MPM: n.º 2017NE000037, em 04/01/2017; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301058120040053, Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2017NE000195, em 03/03/2017; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301210020045664, Nota de Empenho/CNMP: n.º 2017NE000363, em 21/02/2017. Vigência: 18/04/2018 a 17/04/2023. Assinatura: pelo Credenciante: Marcius Correia Lima; pelo Credenciado: Patricia Ambrozio de Oliveira Sarto.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 882/2018

Termo de Credenciamento nº 882/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a HYGEIA - CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA DE BRASÍLIA LTDA: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.002032/2018-21. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000070, de 16/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000061, de 09/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000266, de 16/02/2018. Vigência: 25/03/2018 a 24/03/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado JAMES FERREIRA DOS SANTOS.

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 05/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI (CNPJ 07.810.466/0001-00). Objeto: prestação de serviços de desinsetização, desratização e prevenção e combate a mosquito Aedes Aegypti, baratas, pernilongos, borrachudos, entre outros vetores, em áreas de difícil acesso. Modalidade (ou Fundamento Legal): Dispensa de Licitação. Vigência: de 06/05/2018 até 06/05/2019. Data de Assinatura: 06/05/2018. Valor Total: R\$ 6.360,00. Nota de empenho: 2018NE000199, datada de 16/04/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 696/2018-69. Signatários: João Akira Omoto, pela Contratante, Márcia Aparecida de Souza Martins, pela Contratada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 073, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Designa o fiscal e o fiscal substituto do Contrato nº 05/2018, o qual tem como objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização e prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, baratas, pernilongos, borrachudos, entre outros vetores, em áreas de difícil acesso.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JEAN CÉSAR DE SOUSA PADILHA, matrícula nº 70.548, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

**Contratada:** DOMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI;

**Contrato:** 05/2018;

**Objeto:** Prestação de serviços de desinsetização, desratização e prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, baratas, pernilongos, borrachudos, entre outros vetores, em áreas de difícil acesso.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor BRUNO ANTÔNIO FERNANDES BOSSATO, matrícula nº 70.392.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto**, Diretor-Geral da ESMPU, em 06/05/2018, às 16:58 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0079669** e o código CRC **DC8A2E19**.